

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

“-----“

[Nota: os instrumentos de alteração contratual devem conter o número de registro da sociedade no CNPJ e o número de inscrição da sociedade na OAB/RJ]

a) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e regime de bens do sócio], inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o n°. e no CPF sob o n°, residente e domiciliado na Rua, n°, na cidade, Estado.....; e

b) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e regime de bens do sócio], inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o n°. e no CPF sob o n°, residente e domiciliado na Rua, n°, na cidade....., Estado.....;

resolvem constituir sociedade de advogados, doravante designada simplesmente “Sociedade”, que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA RAZÃO SOCIAL

1. A Sociedade utilizará a razão social “.....”. [Nota: a razão social deverá conter o nome completo, ou patronímico dos sócios ou, pelo menos, de um deles, responsável pela administração, seguido da expressão de Sociedade de Advogados. Não se pode mais utilizar a abreviatura “S.C.” na razão social, em vista das mudanças no regime jurídico das sociedades, decorrentes do Código Civil de 2002]. Não é permitido a utilização de nomes de fantasia, nem figurações que induzam a erro quanto à identidade dos sócios. Pode ser utilizado o símbolo “&”, podendo ser especificado o ramo do direito, se for o caso.

Parágrafo Único – Em caso de falecimento de sócio cujo nome constar da razão social, fica facultado a manutenção da denominação atual.

[Cláusula alternativa: Em caso de falecimento de um dos sócios cujo nome constar da razão social, os demais sócios deverão celebrar alteração contratual, para modificá-la, de modo a excluir o nome do sócio falecido.]

CLÁUSULA SEGUNDA SEDE

2. A Sociedade tem sede na cidade de, no Estado do Rio de Janeiro, em [inserir endereço completo], CEP [].

[Cláusula opcional ou aplicável apenas se a Sociedade tiver filiais:

Parágrafo Único – Poderão ser abertas filiais, respeitadas as normas vigentes: o endereço completo de cada filial, incluindo cidade, estado e CEP];

ou: A sociedade possui as seguintes filiais: devem constar o endereço completo de cada filial, incluindo cidade, estado e CEP.

CLÁUSULA TERCEIRA OBJETO

3. A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia e disciplinar o expediente coletivo e os resultados patrimoniais, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade cumulativamente ao exercício da advocacia.

CLÁUSULA QUARTA PRAZO

4. O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em [*completar com data de início das atividades*].

CLÁUSULA QUINTA CAPITAL SOCIAL

5. O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ (.....), dividido em (....) quotas, com valor nominal de R\$ (....), cada, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)
.....
.....
.....
Total

[Nota: se o capital social não tiver sido totalmente integralizado (vale dizer, pago), o contrato social deverá estabelecer o termo final para a efetivação desse pagamento e indicar como ele será realizado (por exemplo, em moeda corrente e/ou em bens)]

CLÁUSULA SEXTA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E PROCURAÇÕES DE CLIENTES

6. Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente perante terceiros pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

6,1 Com relação à responsabilidade dos sócios pelas obrigações não oriundas de danos a clientes, aplica-se o regime do artigo 1023 do Código Civil. (*OBS: redação de acordo com o Provimento 147, de 13.02.12, que alterou o inciso XI e o parágrafo único, do artigo 2º do Provimento 112/06, ambos do Conselho Federal*).

Alternativa: as partes podem estabelecer o regime da responsabilidade solidária tanto quanto ao cumprimento das obrigações oriundas de danos a clientes (item 6 acima) como no que se refere ao cumprimento de obrigações genéricas (não oriundas de danos a clientes, item 6.1 acima).

6.2 Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à Sociedade, e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

6.3 Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, os sócios serão nomeados individualmente. Os respectivos instrumentos de mandato deverão conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil de cada advogado.

CLÁUSULA SÉTIMA ADMINISTRAÇÃO

7. A administração dos negócios sociais cabe(m) ao(s) sócio(s) [*nota: indicar o nome completo do(s) sócios(s) administrador(es)*], que usará (usarão) o título de “Sócio(s)-Administrador(es)”.

[Opcional: poderá ser incluída a seguinte redação, se houver mais de um sócio administrador: “Os Sócios Administradores poderão praticar, em conjunto ou separadamente, todo e qualquer ato regular de gestão.” ou “Os Sócios Administradores poderão agir em conjunto ou separadamente, salvo com relação aos seguintes atos, que só poderão ser praticados com o consentimento expresso de, no mínimo, dois sócios: (completar com listas dos atos que requerem a aprovação de mais de um sócio).]

Parágrafo Primeiro – É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

CLÁUSULA OITAVA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

8. Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

[Cláusula alternativa 1: Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem a aprovação dos sócios representando a maioria do capital social.]

Parágrafo único - a cessão total ou parcial de quotas deverá operar-se por intermédio de alteração aprovada pela maioria do capital social.

CLÁUSULA NONA RESULTADOS PATRIMONIAIS

9. O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurará os resultados.

9.1 Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios na proporção de seus quinhões ou pela forma que vierem a estabelecer.

[nota: é possível prever a distribuição de lucros desproporcional às respectivas participações dos sócios no capital social, se os sócios assim desejarem.]

9.2 A Sociedade poderá levantar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais, e distribuir resultados aos sócios com base neles.

9.3 Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expresso conhecimento dos demais sócios.

[Cláusula alternativa: Parágrafo 4º – Os sócios não poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade.]

CLÁUSULA DÉCIMA RETIRADA DE SÓCIO

10. O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

10.1 A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade(ou outro critério a ser deliberado).

10.2 Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em __ (____) prestações mensais, com a primeira parcela vencendo em ____ dias da data da comunicação da retirada.
[nota: pode-se prever outra forma de pagamento dos haveres dos sócios retirantes]

CLÁUSULA ONZE CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

11. A Sociedade não será dissolvida pela retirada, morte de qualquer um dos sócios, incapacidade, insolvência, dissidência ou exclusão.

11.1 Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) decidir(em) sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

11.2 A alteração contratual referente à recomposição do quadro social pelo falecimento deverá ser instruída com a prova da comunicação aos herdeiros/ inventariante e, se possível, recibo de quitação dos haveres ou forma de sua liquidação.

CLÁUSULA DOZE EXCLUSÃO DE SÓCIOS

12. É facultada a exclusão de sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º, *caput* e parágrafo único, do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB, mediante alteração contratual.

12.1 A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante e aos herdeiros do sócio falecido.
Parágrafo Segundo – O pedido de registro e arquivamento da respectiva alteração deverá estar instruído com a prova de comunicação pessoal da exclusão ao interessado, ou via notificação de oficial de justiça.

CLÁUSULA TREZE ARBITRAGEM

[Nota: esta cláusula é opcional]

13. Qualquer controvérsia ou disputa entre sócios relativa à Sociedade deverá ser submetida à arbitragem, perante a Câmara de Mediação e Arbitragem da OAB/RJ, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, de acordo com as regras procedimentais daquele órgão, vigentes na data da submissão do pedido de arbitragem.

[Cláusula alternativa de foro: Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de [completar com a cidade onde a sociedade está sediada], Estado do Rio de Janeiro.]

CLÁUSULA QUATORZE DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

12. Os sócios *[nota: completar com o nome dos sócios declarantes]* declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercerem a advocacia ou participarem desta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incursos em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

[nota: cláusula a ser incluída, se houver impedimento de um ou mais sócios:

Parágrafo único: Em vista do impedimento previsto no artigo, inciso do Estatuto da OAB, decorrente do exercício da função de [informar o cargo exercido] e, enquanto perdurar essa situação, o(s) sócio(s) não advogará(advogará) e nem participará(participarão) dos honorários recebidos pela Sociedade por resultados de ações ou serviços que tenham relação direta ou indireta com as funções de seu(s) cargo(s) ou do poder público a que serve(m). Declara(m) também que não participa(m) de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não está(am) incurso(s) em nenhuma penalidade que o(s) impeça(ão) de participar desta Sociedade.]

[data e local]

[completar com nome completo do sócio]

[completar com nome completo do sócio]

Testemunhas:

Nome:

Nome:

Identidade:
CPF:

Identidade:
CPF: